Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

PROJETO DE LEI Nº 035, de 15 de junho de 2021.

Revoga o § 2°, do art. 1º, da Lei nº 032, de 30 de março de 2001, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquetinha, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2°, do art. 1º, da Lei nº 032, de 30 de março de 2001, que trata dos descontos em folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 032/2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 035/2021

FORQUETINHA, 15 de junho de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei estamos revogando um dispositivo da Lei 032/2001, que trata dos descontos em folha de pagamento dos servidores.

A referida Lei traz em seu parágrafo segundo a seguinte redação: *"§ 2° O servidor não poderá efetuar novo empréstimo sem ter quitado o anterior."*, o que gera um entrave para os servidores que já possuem empréstimo bancário e que pretendem fazer um novo consignado mesmo que respeitem o limite dos 30 % permitidos para desconto, esta redação é de certa forma contraditória, pois estabelece um limite e através deste parágrafo, por vezes, impede o servidor de usar o percentual máximo definido.

Através desta alteração estamos facilitando para os servidores que pretendem numa eventual necessidade contratar empréstimo, por outro lado, continuamos com o limite de 30%, que inclusive está previsto também no estatuto do servidor.

Certos da compreensão dos senhores edis e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Ao Vereador
JAIR JACÓ GRODERS
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETINHA– RS.